



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 Redigo pela Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 003/2024, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais disposições pertinentes à matéria e do disposto no presente edital.
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA	14 DE MAIO DE 2026, ÀS 09H00MIN
OBJETO	Contratação de empresa do ramo de serviços técnicos de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, limpeza, higienização e reposição do gás de aparelhos de ares condicionados das unidades vinculadas à Secretaria de Educação.
Critério de julgamento	Menor Preço por Grupo (grupo único)
MODO DE DISPUTA	Aberto – conforme art. 56 da Lei 14.133/2021
ESTIMADO	Caráter Sigiloso – conforme art. 24 da Lei 14.133/2021
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Local (sítio): http://bnc.org.br/
PROCESSO Nº	2025069589
INTERESSADO	Fundo Municipal de Educação
ATENÇÃO	1. O presente instrumento encontra-se disponível, na íntegra, para consulta e download, no endereço www.mineiros.go.gov.br, http://bnc.org.br/ e www.gov.br/pncp/pt-br/pncp ou solicitado através do e-mail da Comissão de Contratação licitacao@mineiros.go.gov.br. Informações adicionais podem ser obtidas pelo nº (64) 3672-7816; 2. Esclarecimentos e impugnações: Deverão ser encaminhados conforme disposto em Edital. 3. Encaminhamento das propostas comerciais/ documentos de habilitação: Deverão ser encaminhadas conforme disposto no Edital. 4. Início do Recebimento das Propostas: 27/04/2026. Fim do Recebimento das Propostas: 14/05/2026 às 08:00hs Obs.1: Não havendo expediente na data designada para abertura do certame, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local. Obs. 2: Todos os atos referentes a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados nos sites oficiais mencionados acima. O acompanhamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante. Obs. 3: Em caso de divergência entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Bnc) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE MINEIROS, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ 19.500.817/0001-57, levam ao conhecimento dos interessados que, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 003/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a seleção da melhor oferta em benefício da Administração Municipal para contratação de empresa do ramo de serviços técnicos de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, limpeza, higienização e reposição do gás de aparelhos de ares condicionados das unidades vinculadas à Secretaria de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

1.2 A licitação será formada por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Devem estar incluídas no preço todas as despesas com entrega, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos, peças e insumos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação;

1.4. Os preços ofertados abrangerão ainda todas as taxas administrativas, contribuições, tributos e encargos de natureza trabalhista e social;

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento da empresa interessada em participar do pregão eletrônico, deverá ocorrer previamente na plataforma de licitações da **Bolsa Nacional de Compras (BNC)**, mediante a apresentação de *Termo de Adesão*, devidamente assinado concordando com as cláusulas do *Regulamento da BNC*, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



2.1.1. Para fins de credenciamento, o licitante deverá declarar conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital, devendo igualmente estar representado por pessoa munida de poderes suficientes para a prática dos atos necessários para sua participação no certame.

2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma da Bolsa Nacional de Compras (BNC) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.

2.6. As dúvidas e esclarecimentos dos interessados em relação a credenciamento, e ao acesso no sistema BNC poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, disponíveis no endereço eletrônico <http://bnc.org.br>

2.7. O licitante responde pela veracidade e pela exatidão das especificações dos bens e dos serviços ofertados, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no Edital.

2.8. É também de responsabilidade do licitante, observar e cumprir as legislações aplicáveis ao certame.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular na plataforma de licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC).



3.2. A participação na licitação implica, automaticamente, **na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.**

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3.1 O impedimento de que trata na alínea “a” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.2 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem a alínea “c” poderão participar no apoio das atividades de



planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.4. A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4. A observância das vedações dos itens anteriores, são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

3.5. Como condição de participação do pregão, o licitante deverá apresentar as declarações listadas abaixo, que deverá ser anexada na plataforma de licitações da BNC, no ato do cadastro da proposta financeira, nos itens de interesse:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - a.1) As empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante**, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura do certame, segundo disposição do art. 8º da IN do DNRC nº 103 de 2007.
 - a.2) A não apresentação do documento previsto no item anterior, ou a apresentação de documento diverso, implicará na anulação do direito da empresa em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;



- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.7. Será aplicado no que couber a LC nº 123/2006 e suas alterações.

3.8. Da sessão:

3.8.1. Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes poderão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de **Login de Acesso e Senha**.

4.4. As *Microempresas e Empresas de Pequeno Porte* deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do *Pregoeiro* e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico e encaminhar o Anexo IV disponibilizado em edital seguindo as seguintes informações:

5.1.1. Valor unitário e total do(s) item(itens) pretendido(s), em moeda corrente nacional;

5.1.2. *O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do *Termo de Referência*: indicando, no que for aplicável, *a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente*, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a *Contratada*.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela *Administração* por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do *Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Goiás* e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1. Não sendo possível dar início à sessão no horário exato, caso não tenha excedido o prazo de 15 (quinze) minutos do horário designado para abertura, a sessão ainda poderá ser iniciada.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- b) contiverem vícios insanáveis;
- c) não obedecerem às especificações técnicas exigidas no *Termo de Referência*;
- d) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem após negociação, acima do orçamento estimado para a contratação;
- e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.3.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o *Pregoeiro* e os licitantes.



6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO (GRUPO ÚNICO)**

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o *Pregoeiro*, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o *Pregoeiro* persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo *Pregoeiro* aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



6.18. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.21.1. No País;

6.21.2. Por empresas brasileiras;

6.21.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



6.21.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o *Pregoeiro* deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24. Após a negociação do preço, o *Pregoeiro* iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.



7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.

7.5. O *Pregoeiro* poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. É facultado ao *Pregoeiro* prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

7.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo *Pregoeiro*, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo *Pregoeiro*, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o *Pregoeiro* examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7. Havendo necessidade, o *Pregoeiro* suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. O *Pregoeiro* poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1. Também nas hipóteses em que o *Pregoeiro* não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO



8.1. Os licitantes deverão encaminhar, **EM ARQUIVO UNICO**, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.1.1 O arquivo referido acima pode ser pasta zip ou PDF compilado.

8.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.6. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

8.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.7.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser anexado na plataforma BNC.

8.7.2. A licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

- - Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente, ou;

- - Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor caso haja, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- - Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- O representante legal (sócio responsável, proprietário, procurador, etc.) que representar o licitante no certame, deverá encaminhar cópia documento oficial de identificação que contenha foto.
- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.8.1. As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação técnica**:

- a. Capacitação técnico-operacional:** A comprovação se fará através de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem aptidão da licitante para o desempenho de atividades compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, limitada às parcelas/quantitativos de maior relevância e valores significativos, quais sejam: **execução de serviços limpeza e/ou manutenção de ar condicionado ou similares**, em contratos administrativos ou com pessoas jurídicas de direito privado, não se admitindo atestado de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços
- b.** Comprovar que possui profissional qualificado e habilitado com formação em engenharia mecânica ou com formação técnica em refrigeração e ar-condicionado mecânica ou eletromecânica
- c.** A empresa deverá apresentar comprovação que é Credenciada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);



8.9. OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.9.1. Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo anexo;

8.9.2. – Declaração que a empresa tem o direito de gozar dos benefícios da Lei complementar 123/2006 (PARA EMPRESA QUE PRETENDE PARTICIPAR COMO MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) – conforme modelo anexo;

- - Certidão Simplificada de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com registro na Junta Comercial de seu Estado ou outro documento atualizado que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação. Caso a certidão/documento não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias;

8.9.3. - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, caso a empresa tenha acima de 100 (cem) funcionários conforme Anexo; (Art. 93 da [Lei 8.213/91](#)).

8.10. DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser requeridos em original a qualquer tempo em caso de informações dúbias. Os documentos deverão ser apresentados perfeitamente legíveis.

8.10.2. Em consonância com o art. 3º da Lei n. 13.726/2018, fica registrado que “na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento; II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;”

8.10.3. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

8.10.4. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a



executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

8.10.5. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresse no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

8.10.6. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

8.10.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.11.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF**;

8.11.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos **Federais** e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;

8.11.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

8.11.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

8.11.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico junto à Caixa Econômica Federal, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação;

8.11.6. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;

8.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



8.12.1. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

8.12.2 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.12.3 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado:

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o *Pregoeiro* suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



8.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.19.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.2.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinte) minutos.

9.2.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.2.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.3.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

9.3.2 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, que deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



9.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://mineiros.go.gov.br>;

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

10.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.1.5 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na BNC, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10.1.6 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas/documentos, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de outras propostas/documentos, corrigida das causas de sua desclassificação



11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor para cada item sob disputa, por ato do *Pregoeiro*, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor para cada item sob disputa, por ato do *Pregoeiro*, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado a Ata de Registro de Preço.

12.2 O licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1 O documento a que se refere o item anterior, poderá ser assinado por meio de assinatura digital por representante devidamente constituído.

12.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.4 O Aceite da *Nota de Empenho* ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.5 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

12.5.1 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da *Administração* previstos nos arts. 124 e 126 da mesma Lei.



- 12.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no *Termo de Referência*.
- 12.7 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 12.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 12.9 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar a Ata, a *Administração*, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata ou instrumento equivalente.

13 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

14.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

15 DO PAGAMENTO

15.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 16.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 16.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 16.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 16.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou
- 16.1.2.3 deixar de apresentar amostra;
- 16.1.2.4 apresentar documentação falsa;
- 16.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 16.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 16.1.5 fraudar a licitação
- 16.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 16.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 16.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 16.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 16.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 16.2.1 advertência;
 - 16.2.2 multa;
 - 16.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 16.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 16.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 16.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 16.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 16.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública



- 16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo legal, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
- 16.4.2 Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, e 16.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 16.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



- 16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 17.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, em campo próprio, no endereço eletrônico <http://bnc.org.br/>
- 17.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 17.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 17.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



- 17.7 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 17.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo *Pregoeiro*.
- 18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 18.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o *Pregoeiro* poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



18.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.11 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://mineiros.go.gov.br> .

18.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 18.13.1** ANEXO I – Termo de Referência;
- 18.13.2** ANEXO II – Minuta do Contrato;
- 18.13.3** ANEXO III – Declarações;
- 18.13.4** ANEXI IV – Modelo de Proposta de Preço;

Mineiros, 24 de abril de 2026.

Paula Regina Carrijo Novais
Pregoeira



ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DA APRESENTAÇÃO:

1.1. Esse termo de referência tem por objetivo a formalização de processo administrativo, para a contratação de empresa do ramo de serviços técnicos de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, limpeza, higienização e reposição do gás de aparelhos de ares condicionados das unidades vinculadas à Secretaria de Educação.

2. DO OBJETO:

2.1 O presente procedimento licitatório tem por finalidade a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, limpeza, higienização e reposição do gás de aparelhos de ares condicionados, com o objetivo de atender as Unidades Escolares Municipais, Pólo da Universidade Aberta do Brasil – Unidade Mineiros, Conselho Municipal e a Secretaria Municipal de Educação do Município de Mineiros-GO.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Serão observados notadamente, as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 03, de 05 de janeiro de 2024, e suas respectivas alterações.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS:

4.1. O objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se assim no conceito de bens e serviços comuns, conforme previsto no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

5. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

5.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de procedimento licitatório, na **modalidade Pregão**, na **forma eletrônica**, do **tipo menor preço por grupo (único)**, nos termos do art. 28, I da Lei nº 14.133/2021;

5.2. A administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva a um único mantenedor de itens semelhantes, com esse cenário existe um único interlocutor/fiscal na gestão dos contratos e um único grupo de itens, como exemplo procedimento de chamada de assistência técnica durante o período da prestação serviços, propiciando agilidade na resolução de



problemas - com economicidade - advindos de falhas na prestação de serviços ou outros eventos relacionados ao contrato de locação;

5.3. A divisão em itens neste caso prejudica o gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, pois onera as despesas administrativas, evitando um número excessivo de chamadas, homologações, extratos de contrato, além da economicidade de tempo e agilidade na locação solicitada, de modo a possibilitar maior controle no certame e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração;

5.4. Ademais, a pesquisa de mercado que será realizada comprovará que diversas empresas são capazes de fornecerem o objeto proposto, uma vez que se tratam de serviço da mesma natureza, não ocasionando restrições na concorrência ou competitividade do certame;

5.5. Observa-se, portanto, que o fracionamento do objeto se mostra inviável na presente contratação, em virtude das suas características, que naturalmente podem impor à diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por defeito de execução. Além disso, o agrupamento não eleva o custo, bem como não restringe a competitividade, uma vez que os itens tenham relação entre si. A contratação global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão do contrato, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

6. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO:

6.1 A instalação, desinstalação, manutenção preventiva, corretiva, limpeza, higienização e assistência técnica dos ares condicionados deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas, pois a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização e não existem no quadro da Administração Pública servidores com tais habilidades para a execução dos serviços;

6.2 O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções;

6.3 Dessa forma, verifica-se que a manutenção preventiva e corretiva é uma exigência normativa de caráter obrigatório, por questões de saúde, além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento. Tais aparelhos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades desta secretaria, uma vez que proporciona o bem estar, saúde e conforto térmico aos alunos, servidores e usuários das escolas e



secretaria. Sendo assim é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização pode causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

7.1. A prestação dos serviços ora solicitados, deverão obedecer a todas as normas necessárias à sua contratação, como também atender todos os critérios estabelecidos neste termo de referência;

Serviços de instalação, manutenção preventiva, corretiva, limpeza e higienização

ITEM	QUANT. DE APARELHOS	UNIDADE DE MEDIDA	PERÍODO DE EXECUÇÃO	QUANT. DE SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÃO
1	08	UN	Quando necessário.	08	Serviço de instalação de ares-condicionados de 12.000 BTUS, com 3 (três) metros de distância das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre e duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, bucha e suportes da unidade condensadora, tudo em conformidade com o padrão do fabricante, em unidades a serem posteriormente definidas.



2	18	UN	Quando necessário.	18	Serviço de instalação de ares-condicionados de 18.000 BTUS, com 3 (três) metros de distancia das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre e duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, bucha e suportes da unidade condensadora, tudo em conformidade com o padrão do fabricante, em unidades a serem posteriormente definidas.
3	45	UN	Quando necessário.	45	Serviço de instalação de ares-condicionados de 24.000 BTUS, com 3 (três) metros de distancia das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre e duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, bucha e suportes da unidade condensadora, tudo em conformidade com o padrão do fabricante, em unidades a serem posteriormente definidas.



4	90	UN	Quando necessário.	90	Serviço de instalação de ares-condicionados de 30.000 BTUS, com 3 (três) metros de distancia das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre e duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, bucha e suportes da unidade condensadora, tudo em conformidade com o padrão do fabricante, em unidades a serem posteriormente definidas.
5	161	MT	Quando necessário.	161	Tubulação excedente - acréscimo de cada 1 (um) metro linear da distância das unidades evaporadora e condensadora do ar condicionado do tipo split, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre e duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, em unidades a serem posteriormente definidas.
6	60	UN	Quando necessário.	60	Desinstalação de Ar Condicionado do tipo Split nos prédios da SME para substituição de aparelho.
7		UN	Semestral preferencialmente nos meses de janeiro e julho.	08	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização com limpeza obrigatória dos filtros de ares-condicionados de 7.000 BTUS das Unidades Escolares adotando o



	08				Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).
8		UN	Semestral preferencialmente nos meses de janeiro e julho.	08	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização com limpeza obrigatória dos filtros de ares-condicionados de 7.000 BTUS das Unidades Escolares adotando o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), com remoção do aparelho para manutenção na segunda manutenção.
9		UN	Semestral preferencialmente nos meses de janeiro e julho.	01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização com limpeza obrigatória dos filtros de ares-condicionados de 7.500 BTUS das Unidades Escolares adotando o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).
10	01	UN	Semestral preferencialmente nos meses de janeiro e julho.	01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização com limpeza obrigatória dos filtros de ares-condicionados de 7.500 BTUS das Unidades Escolares adotando o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), com remoção do aparelho para manutenção na segunda manutenção.
11		UN	Semestral preferencialmente nos meses de janeiro e julho.	23	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização com limpeza obrigatória dos filtros de ares-condicionados de 9.000 BTUS



	23				das Unidades Escolares e Conselho Municipal adotando o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).
12		UN	Semestral preferencialmente nos meses de janeiro e julho.	23	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização com limpeza obrigatória dos filtros de ares-condicionados de 9.000 BTUS das Unidades Escolares e Conselho Municipal adotando o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), com remoção do aparelho para manutenção na segunda manutenção.
13	56	UN	Semestral preferencialmente nos meses de janeiro e julho.	56	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização com limpeza obrigatória dos filtros de ares-condicionados de 12.000 BTUS das Unidades Escolares adotando o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).
14		UN	Semestral preferencialmente nos meses de janeiro e julho.	56	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização com limpeza obrigatória dos filtros de ares-condicionados de 12.000 BTUS das Unidades Escolares adotando o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), com remoção do aparelho para manutenção na segunda manutenção.



15	142	UN	Semestral preferencialmente nos meses de janeiro e julho.	142	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização com limpeza obrigatória dos filtros de ares-condicionados de 18.000 BTUS das Unidades Escolares adotando o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).
16		UN	Semestral preferencialmente nos meses de janeiro e julho.	142	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização com limpeza obrigatória dos filtros de ares-condicionados de 18.000 BTUS das Unidades Escolares adotando o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), com remoção do aparelho para manutenção na segunda manutenção.
17	02	UN	Semestral preferencialmente nos meses de janeiro e julho.	02	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização com limpeza obrigatória dos filtros de ares-condicionados de 23.000 BTUS das Unidades Escolares adotando o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).
18		UN	Semestral preferencialmente nos meses de janeiro e julho.	02	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização com limpeza obrigatória dos filtros de ares-condicionados de 23.000 BTUS das Unidades Escolares adotando o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), com remoção do aparelho para



					manutenção na segunda manutenção.
19	153	UN	Semestral preferencialmente nos meses de janeiro e julho.	153	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização com limpeza obrigatória dos filtros de ares-condicionados de 24.000 BTUS da Secretaria Municipal de Educação e suas Unidades Escolares, UAB e Conselho Municipal adotando o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).
20		UN	Semestral preferencialmente nos meses de janeiro e julho.	153	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização com limpeza obrigatória dos filtros de ares-condicionados de 24.000 BTUS da Secretaria Municipal de Educação e suas Unidades Escolares, UAB e Conselho Municipal adotando o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), com remoção do aparelho para manutenção na segunda manutenção.
21	01	UN	Semestral preferencialmente nos meses de janeiro e julho.	01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização com limpeza obrigatória dos filtros de ar-condicionado de 29.000 BTUS da Unidade Escolar adotando o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)
22		UN	Semestral preferencialmente nos meses de janeiro e julho.	01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização



					com limpeza obrigatória dos filtros de ar-condicionado de 29.000 BTUS da Unidade Escolar adotando o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), com remoção do aparelho para manutenção na segunda manutenção.
23	98	UN	Semestral preferencialmente nos meses de janeiro e julho.	98	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização com limpeza obrigatória dos filtros de ares-condicionados de 30.000 BTUS das Unidades Escolares adotando o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).
24		UN	Semestral preferencialmente nos meses de janeiro e julho.	98	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização com limpeza obrigatória dos filtros de ares-condicionados de 30.000 BTUS das Unidades Escolares adotando o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), com remoção do aparelho para manutenção na segunda manutenção.
25	88	UN	Quando necessário.	132	Serviços de manutenção para reposição de Gás em ares-condicionados de 7.000 a 12.000 BTUS, da Secretaria Municipal de Educação e suas Unidades Escolares, e UAB, adotando o Plano de Manutenção, Operação e Controle



					(PMOC).
26	396	UN	Quando necessário.	594	Serviços de manutenção para reposição de Gás em ares-condicionados de 14.000 a 30.000 BTUS, da Secretaria Municipal de Educação e suas Unidades Escolares, e UAB, adotando o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

7.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos os custos de transporte, carga e descarga, funcionários, hospedagem, alimentação, deslocamentos, taxas e impostos, insumos, ferramentas e quaisquer outras despesas para a devida execução dos serviços contratados;

8. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser prestados nas seguintes Unidades:

8.1 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil:

Nº	Nome da Unidade Escolar	Endereço
01	Centro Municipal de Educação Infantil Albernaz Silva	Rua 11, Quadra 36, Lote 05 - Centro
02	Centro Municipal de Educação Infantil Altahyra Ambrosina Martins Gonzaga	Avenida Ino Rezende, Quadra 07, Lote 1 A – Residencial Alcira de Rezende
03	Centro Municipal de Educação Infantil Anália da Costa Lima	Rua 4 esq. Av. Goianazes, Quadra G, Lote 08 – Bairro Popular
04	Centro Municipal de Educação Infantil Chico Xavier	Rua França José de Souza, Quadra 95, Lote 17 – Setor Boa Vista
05	Centro Municipal de Educação Infantil Cláudia Ferreira Moraes	Avenida Zeca Alfaiate esq. c/ Avenida Boa Vista, Quadra 28 – Setor Boa Vista
06	Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz	Avenida Alessandro Marchiό esq. c/ 8ª Avenida, Quadra 09, Lote 02, n.º 82 – Centro
07	Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Lourdes Simão Arantes	Avenida Araguaia esq. c/ Rua H, Quadra 16, Lote 01 – Parque dos Jatobás
08	Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus	Rua da Divisa, Quadra 32, Lote 03-A – Setor Ioris
09	Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Ferreira	Avenida Contorno esq. c/ Rua Dom Matias Shimit – Parque São José
10	Centro Municipal de Educação Infantil Pastor José Ferreira Neto	Avenida Rei Empreendimentos esq. c/ Rua Ribeirão Alegre, Quadra 30 – Setor Cidade Nova



11	Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe	Rua Saturnino Baiano esq. c/ Rua Araguaia – Residencial Versailles
12	Centro Municipal de Educação Infantil Sebastiana Flores de Oliveira	Avenida Joaquim de Souza c/ Rua Silvestre da Costa Lima Quadra 35-A - Setor Jardim das Perobeiras
13	Escola Municipal Castelo Branco	7ª Avenida esq. c/ Rua 6 A, Quadra 01 – Setor Martins
14	Escola Municipal Comecinho de Vida	Avenida Alessandro Marchiô esq. c/ 4ª Avenida, Quadra 48, Lote 03, s/nº - Centro
15	Escola Municipal Professor Juarez Távora de Carvalho	Avenida Araguaia, Quadra 24, Lote 01 – Parque dos Jatobás
16	Escola Municipal Reverendo Eudócio	Avenida 23 esq. c/ Rua 18 A, Quadra 15 – Setor Aeroporto

8.2 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental:

Nº	Nome da Unidade Escolar	Endereço
17	Escola Municipal Dom Bosco	Rua Teodoro esq. c/ Rua Carvalho, Quadra 15 s/ nº - Setor Taninho
18	Escola Municipal Elias Carrijo de Sousa	Avenida São João, Quadra 19, Lote 06 - Bairro São João
19	Escola Municipal Maria Aparecida de Almeida Paniago	Rua Cabeceira Alta, Quadra 21, Lote 1 a 4 – Setor Ioris
20	Escola Municipal Maria Eduarda Condinho Filgueiras	Praça Dep. José Alves de Assis, nº 01, Quadra 56, Lote 02 – Centro
21	Escola Municipal Maria Luiza de Carvalho Luciano	Avenida das Araras esq. c/ Rua Piratini, Quadra 30 – Setor Cidade Nova
22	Escola Municipal Otalécio Alves Irineu	Rua Pedro Álvares Cabral, esq. c/ Rua Cruzeiro do Sul, Quadra 20 – Bairro Divino Espírito Santo
23	Escola Municipal Padre Maximino Alvarez Gutierrez	Rua Paranaíba, Quadra 01 – Bairro Divino Espírito Santo
24	Escola Municipal Professor Salviano Neves Amorim	Rua das Palmeiras, Quadra 61, Lote 01 – Setor Boa Vista
25	Escola Municipal Santo Antônio	Avenida Rio Branco, Quadra Q, Lote 1 e 2 - Bairro Popular
26	Escola Municipal Tonico Corredeira	Rua 78 esq. c/ Rua M, Quadra 417, Lote 01 – Bairro Nossa Senhora Aparecida

8.3 Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Educação:

Nº	Nome	Endereço
27	Conselho Municipal Escolar	Rua 11, número 58, Centro
28	Pólo da Universidade Aberta do Brasil – Unidade Mineiros	Rua Cabeceira Alta esq. c/ Avenida das Campinas, Quadra 21, Lote 02 - Setor Ioris
29	Secretaria Municipal de Educação	Avenida Ino de Rezende Quadra 1-A, Lote 1 A, Residencial Michelângelo, Ipê Shopping – Paço 2



8.4 Abaixo seguem os quantitativos e descrição dos equipamentos existentes atualmente em cada unidade.

CMEI ALBERNAZ SILVA		
QTDE	MARCA/MODELO	POTÊNCIA
01	SPRINGER	9.000
01	ELGIN	9.000
03	ELECTROLUX /SPLIT	12.000
03	GREE/SPLIT	12.000
01	AGRATTO/SPLIT	12.000
01	GREE /SPLIT	18.000
01	AGRATTO/SPLIT	30.000

CMEI ALTAHYRA AMBROSINA MARTINS GONZAGA		
QTDE	MARCA/MODELO	POTÊNCIA
01	ELGIN	12.000
01	ELGIN	18.000
10	ELECTROLUX/SPLIT	18.000
01	ELGIN	24.000

CMEI ANÁLIA DA COSTA LIMA		
QTDE	MARCA/MODELO	POTÊNCIA
01	ELGIN/SPLIT	12.000
05	ELECTROLUX/ SPLIT	18.000
03	ELGIN/SPLIT	18.000
02	PHILCO/SPLIT	18.000
01	SAMSUNG/SPLIT	24.000

CMEI CHICO XAVIER		
QTDE	MARCA/MODELO	POTÊNCIA
01	ELGIN	12.000
01	LG/ SPLIT	12.000
01	ELECTROLUX/SPLIT	12.000
01	PHILCO/SPLIT	12.000
01	ELECTROLUX/SPLIT	18.000
02	ELGIN/ SPLIT	24.000

CMEI CRIANÇA FELIZ		
QTDE	MARCA/MODELO	POTÊNCIA
04	ELECTROLUX/ SPLIT	9.000
01	TCL	12.000
01	ELGIN/ SPLIT	18.000



CMEI MARIA DE LOURDES SIMÃO ARANTES

QTDE	MARCA/ MODELO	POTÊNCIA
01	ELECTROLUX/SPLIT	7.000
01	ELECTROLUX/SPLIT	12.000
02	ELECTROLUX /SPLIT	18.000
02	ELECTROLUX/SPLIT	24.000

CMEI MENINO JESUS

QTDE	MARCA/ MODELO	POTÊNCIA
02	LG/SPLIT	9.000
01	GREE/SPLIT	12.000
02	ELGIN/SPLIT	18.000
02	ELECTROLUX/SPLIT	18.000

CMEI NÔEMIA FERREIRA

QTDE	MARCA/ MODELO	POTÊNCIA
02	ELECTROLUX /SPLIT	7.000
01	LG /SPLIT	12.000
02	ELGIN/SPLIT	12.000
07	ELECTROLUX/SPLIT	18.000
02	ELGIN/SPLIT	24.000

CMEI PEQUENO PRINCIPE

QTDE	MARCA/ MODELO	POTÊNCIA
01	ELGIN/SPLIT	12.000
02	AGRATTO/SPLIT	18.000

CMEI CLAUDIA FERREIRA MORAIS

QTDE	MARCA/ MODELO	POTÊNCIA
01	GREE/SPLIT	9.000
01	ELGIN/SPLIT	12.000
05	ELGIN/SPLIT	18.000
01	ELECTROLUX	18.000
01	LG/SPLIT	24.000
01	ELGIN/SPLIT	24.000

CMEI SEBASTIANA FLORES DE OLIVEIRA

QTDE	MARCA/ MODELO	POTÊNCIA
02	ELGIN/SPLIT	12.000
01	PHILCO	18.000



01	AGRATTO	30.000
----	---------	--------

ESCOLA MUNICIPAL CASTELO BRANCO

QTDE	MARCA/ MODELO	POTÊNCIA
02	SPRINGER/SPLIT	9.000
01	KOMECO /SPLIT	9.000
01	ELECTROLUX/SPLIT	9.000
01	LG /SPLIT	12.000
01	LG/SPLIT	18.000
03	ELECTROLUX/SPLIT	18.000
03	GREE/SPLIT	18.000
01	AREL	18.000
01	SAMSUNG	18.000
01	ELETROLUX	18.000
01	TCL /SPLIT	24.000
01	ELGIN /SPLIT	24.000
01	LG	24.000

ESCOLA MUNICIPAL COMECINHO DE VIDA

QTDE	MARCA/ MODELO	POTÊNCIA
01	ELGIN /SPLIT	12.000
08	ELECTROLUX/SPLIT	18.000
01	PHILCO	24.000

ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO

QTDE	MODELO	POTÊNCIA
07	ELGIN/SPLIT	18.000
03	ELECTROLUX/SPLIT	18.000
02	ELECTROLUX/SPLIT	24.000

ESCOLA MUNICIPAL ELIAS CARRIJO DE SOUSA

QTDE	MARCA/ MODELO	POTÊNCIA
01	ELGIN/SPLIT	12.000
01	ELETROLUX	12.000
01	ELETROLUX	24.000
01	LG/SPLIT	24.000
02	SAMSUNG/SPLIT	24.000
04	ELGIN/SPLIT	24.000

ESCOLA MUNICIPAL MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PANIAGO

QTDE	MARCA/ MODELO	POTÊNCIA
------	---------------	----------



01	ELECTROLUX/SPLIT	12.000
04	ELECTROLUX/SPLIT	18.000
02	ELGIN/SPLIT	18.000
13	ELGIN/SPLIT	24.000
01	SAMSUNG/SPLIT	24.000
01	ELECTROLUX/SPLIT	24.000
02	ELECTROLUX/SPLIT	30.000
01	ELGIN/SPLIT	30.000

ESCOLA MUNICIPAL MARIA EDUARDA CONDINHO FILGUEIRAS

QTDE	MARCA/ MODELO	POTÊNCIA
06	ELECTROLUX/SPLIT	9.000
01	LG /SPLIT	9.000
01	CONSUL/SPLIT	9.000
01	ELECTROLUX/SPLIT	12.000
01	BRASTEMP/SPLIT	18.000
02	KOMEKO/SPLIT	18.000
02	FUTITSU/SPLIT	23.000
05	ELECTROLUX/SPLIT	24.000
10	ELGIN/SPLIT	24.000
01	CONSUL/SPLIT	29.000
04	ELECTROLUX/SPLIT	30.000

ESCOLA MUNICIPAL OTALÉCIO ALVES IRINEU

QTDE	MARCA/ MODELO	POTÊNCIA
01	ELECTROLUX/SPLIT	7.000
01	ELGIN /SPLIT	12.000
01	ELECTROLUX/SPLIT	12.000
07	ELECTROLUX/SPLIT	18.000
01	ELGIN/SPLIT	18.000
01	ELGIN/SPLIT	24.000

ESCOLA MUNICIPAL PADRE MAXIMÍNO ALVAREZ GUTIERREZ

QTDE	MARCA/ MODELO	POTÊNCIA
01	SPRINGER /SPLIT	18.000
02	ELECTROLUX/SPLIT	18.000
02	SAMSUNG/SPLIT	24.000
01	LG/SPLIT	24.000
07	ELECTROLUX/SPLIT	24.000
02	ELGIN/SPLIT	24.000

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JUAREZ TÁVORA DE CARVALHO

QTDE	MARCA/ MODELO	POTÊNCIA
02	ELECTROLUX/SPLIT	7.000



03	ELGIN/SPLIT	12.000
01	ELECTROLUX/SPLIT	18.000
01	ELECTROLUX/SPLIT	24.000
04	SAMSUNG /SPLIT	24.000
05	LG/SPLIT	24.000
01	ELGIN/SPLIT	24.000

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR SALVIANO NEVES AMORIM

QTDE	MARCA/ MODELO	POTÊNCIA
01	ELECTROLUX/SPLIT	7.000
03	ELECTROLUX/SPLIT	12.000
01	ELGIN/SPLIT	18.000
02	ELECTROLUX/SPLIT	18.000
02	SAMSUNG /SPLIT	24.000
03	ELECTROLUX/SPLIT	24.000
05	ELGIN/SPLIT	24.000

ESCOLA MUNICIPAL REVERENDO EUDÓXIO

QTDE	MARCA/ MODELO	POTÊNCIA
01	LG/SPLIT	18.000
03	TCL	12.000
03	ELGIN/SPLIT	18.000
08	ELECTROLUX /SPLIT	18.000
03	ELECTROLUX /SPLIT	24.000

ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO

QTDE	MARCA/ MODELO	POTÊNCIA
01	ELECTROLUX/SPLIT	7.000
01	KOMEKO/SPLIT	9.000
01	ELECTROLUX/SPLIT	12.000
01	ELGIN/SPLIT	12.000
02	ELGIN/SPLIT	18.000
01	SAMSUNG/SPLIT	24.000
05	ELECTROLUX/SPLIT	24.000
01	ELGIN/SPLIT	24.000

ESCOLA MUNICIPAL TONICO CORREDEIRA

QTDE	MARCA/ MODELO	POTÊNCIA
01	GREE/SPLIT	12.000
07	ELGIN/SPLIT	18.000
02	PHILCO/SPLIT	18.000
01	LG/SPLIT	24.000



02	SAMSUNG/SPLIT	24.000
01	ELECTROLUX/SPLIT	24.000
02	ELECTROLUX/SPLIT	24.000

PÓLO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

QTDE	MARCA/ MODELO	POTÊNCIA
01	ELGIN/SPLIT	12.000
01	AGRATTO	30.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QTDE	MARCA/ MODELO	POTÊNCIA
07	ELGIN/SPLIT	24.000

CONSELHO MUNICIPAL ESCOLAR

QTDE	MARCA/ MODELO	POTÊNCIA
02	ELECTROLUX/SPLIT	9.000
01	ELECTROLUX/SPLIT	24.000

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Dos serviços:

- a) Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia na execução, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados;
- b) Os serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, limpeza, higienização e assistência técnica dos aparelhos de ares condicionados, deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação formal (Ordem de Serviço) expedida pela Secretaria Municipal de Educação. As chamadas devem ser atendidas, com a entrega do aparelho em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações da proposta no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.
- c) Durante a prestação dos serviços, devem ser utilizados, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC) e uniformes fornecidos pela CONTRATADA;

9.2 Os serviços deverão ser executados observando a descrição a seguir:

9.2.1 Da elaboração, execução e preenchimento do plano de manutenção, operação e controle – PMOC: A elaboração, execução e preenchimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, fica sob a responsabilidade do vencedor. O licitante vencedor deverá elaborar e implantar,



mantendo disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a ser desenvolvida, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I do Regulamento Técnico da Portaria 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

9.2.1.1 Deverá a empresa garantir a aplicação do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

9.2.1.2 Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;

9.2.1.3 Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes;

9.2.1.4 O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura contratual.

9.2.2 Instalação: consiste na instalação de ares-condicionados Split de 12.000 a 30.000 BTUS, que serão instalados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e suas Unidades Escolares, UAB e Conselho Municipal de Educação. A instalação deverá ocorrer com o fornecimento de material necessário compatível com o exigido pelo fabricante, mão de obra especializada e ferramental próprio do contratado, observando-se a compatibilidade com o horário de trabalho das unidades escolares, para execução dos serviços de instalação.

9.2.3 Manutenção preventiva: consiste na execução de serviços técnicos especializados, necessários e indispensáveis ao funcionamento regular dos aparelhos de ares-condicionados instalados e deverá ser com fornecimento de mão de obra especializada e ferramental próprio do contratado, observando-se a compatibilidade com o horário de trabalho das unidades escolares, para execução dos serviços de manutenção preventiva, que deverão ocorrer **preferencialmente nos meses de janeiro e julho**, ou seja, duas vezes ao ano, exigindo o cumprimento ao disposto na Resolução - RE nº 9 de 16 de janeiro de 2003 e Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério de Saúde, assim como deverão ser observadas as orientações dos fabricantes dos aparelhos de ares-condicionados. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de suas atividades desenvolvidas.

9.2.3.1 Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a contratada deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de

substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos aparelhos de ar condicionado.

9.2.3.2 Segue abaixo o detalhamento das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela contratada, com base na Portaria do M.S. n° 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos aparelhos de ar condicionado:

✓ **Serviços a serem realizados SEMESTRALMENTE**

- ✓ Verificar ruídos e vibrações anormais.
- ✓ Limpeza de evaporador.
- ✓ Limpeza de filtro de ar.
- ✓ Medir o diferencial de pressão.
- ✓ Verificar e eliminar frestas dos filtros.
- ✓ Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
- ✓ Verificar grades de ventilação/ exaustão.
- ✓ Verificar chave seletora.
- ✓ Verificar atuação do termostato.
- ✓ Verificar válvula reversora.
- ✓ Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
- ✓ Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
- ✓ Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
- ✓ Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
- ✓ Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
- ✓ Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
- ✓ Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
- ✓ Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
- ✓ Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
- ✓ Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
- ✓ Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
- ✓ Verificar filtro e secador.
- ✓ Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
- ✓ Verificar nível de óleo do compressor.
- ✓ Verificar a operação da válvula de expansão.
- ✓ Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).

- ✓ Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
- ✓ Verificar a calibragem e regulação do termostato de controle de temperatura do ambiente.
- ✓ Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
- ✓ Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.
- ✓ Verificar a operação dos controles de vazão.
- ✓ Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.
- ✓ Limpeza de condensador.
- ✓ Verificar protetor térmico compressor.
- ✓ Verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete.

9.2.4 Manutenção corretiva: a manutenção corretiva, que consiste na eliminação de todos os defeitos nos aparelhos, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, será prestada **somente** com fornecimento de mão de obra especializada e ferramental própria, e deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do contratante, com entrega do aparelho em perfeita condição de uso no prazo máximo de 05 (cinco) dias sem ônus para a contratante. Esta manutenção será solicitada pela contratante quando houver necessidade.

9.2.5 Substituição de peças na manutenção corretiva: a substituição de peças que integram os aparelhos de ar-condicionado sujeitas a desgaste normal, acessórios em geral, bem como de qualquer componente mecânico, elétrico ou eletrônico, inclusive enrolamento de motores ou troca dos mesmos, reparo nas bombas e ou troca das mesmas se farão mediante a apresentação, pela licitante vencedora, de **solicitação com as especificações das peças, para autorização**, sem cobrança de qualquer ônus referente à mão de obra. O fiscal do contrato irá confirmar ou não a necessidade de substituição das peças, ficando a cargo da CONTRATANTE a responsabilidade da aquisição. Caracterizada a necessidade da manutenção de qualquer aparelho ser efetuada na oficina da licitante vencedora, esta assumirá a responsabilidade da retirada e reinstalação, do equipamento, bem como ônus do transporte, sem qualquer despesa para a contratante.

9.3 Após o serviço, a Secretaria Municipal de Educação terá 10 (dez) dias úteis para examinar os serviços prestados, visando avaliar as características do serviço, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico;

9.4 A Contratada, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade dos serviços prestados, obrigando-se a refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em que se verificarem



vícios, defeitos ou incorreções, correndo estes custos por sua conta;

9.5 Após a realização dos serviços, é obrigatório a entrega da Ordem de Serviços ou Guia de Aplicação, e este deverá estar devidamente assinado pelo executor e por quem recebeu os serviços, juntamente com o LAUDO dos serviços. O prazo para entrega dos laudos é de 02 (dois) dias úteis, na sede da Secretaria Municipal de Educação;

9.6 O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao MUNICÍPIO as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

9.7 A inobservância dos prazos e obrigações por parte da empresa contratada poderá resultar na aplicação por parte do Município, de multas e sanções, conforme previstas no edital.

10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

10.1 Apresentar o profissional responsável técnico, habilitado com atribuições no Conselho Competente, condizentes com as manutenções dos equipamentos estipuladas neste Termo de Referência, apresentando Acervo Técnico Registrado no Conselho de Classe (CAT) para execução de serviços condizente com o objeto licitado;

10.2 Apresentar declaração formal de que no momento da assinatura do contrato irá:

10.2.1 Apresentar cópia da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho, com registro no órgão competente.

10.2.2 Para dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social;

10.2.3 O(s) profissional(eis) responsável(eis) pelos serviços, deverá(ao) comprovar a sua regularidade junto ao conselho competente.

11. DA VISTORIA:

11.1 Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendado ao interessado realizar visita e vistoria aos locais onde serão prestados os serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo



de preços;

11.2 As visitas poderão ser realizadas até o dia anterior à data de abertura do certame, mediante comunicação/agendamento prévio, por meio do telefone (64) 3661-0070, ou por e-mail seduc.secretaria@mineiros.go.gov.br,

11.3 A visita deverá ser realizada por profissional qualificado e habilitado da interessada;

11.4 A licitante que optar pela não realização da vistoria deverá entregar, juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Dispensa de Vistoria.

12. DOS CUSTOS E PREÇOS DOS SERVIÇOS:

12.1. Para a composição do valor dos serviços que abrange todos os custos necessários à entrega dos serviços em perfeitas condições, compreendendo mão de obra, materiais (para o serviço de instalação), ferramentas, deslocamento e transporte, a Secretaria Municipal de Educação elaborará pesquisa junto a empresas do ramo ou por meio de sistema de pesquisa de compras públicas, para se obter o valor médio de mercado que será usado como parâmetro de preço.

13. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

13.1 Conforme art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021, “o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

13.2 O valor estimado global segue, conforme levantamento de mercado de cotações anexas.

14. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO:

14.1 Conforme dispõe o art. 24, da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação poderá ser sigiloso, desde que justificado. Partindo desta premissa, com a publicação do orçamento estimado da contratação, ocasiona o chamado efeito “âncora”, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência levantado pela Administração. E nessa situação, consagra-se os princípios da Administração Pública sendo eles, do interesse público e eficiência. Desta forma é recomendável que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da etapa de lances do pregão, fazendo com que os preços e a qualidade dos itens sejam os melhores, buscando assim a proposta mais vantajosa.

15. DA ESCOLHA DA EMPRESA VENCEDORA:

15.1 O critério de julgamento será o de menor preço global, em atenção ao art. 33, I, da Lei nº



14.133/2021, conforme exigências contidas neste Termo de Referência.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Edital e seus anexos;

16.2. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência e seus anexos;

16.3. Realizar os serviços conforme especificado e evitar o emprego de acessórios impróprios, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título;

16.4. A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos, dos materiais, das ferramentas e dos utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se continuamente a:

16.4.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente;

16.4.2. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços;

16.4.3. Realizar o serviço no prazo estipulado, ou ainda quando requerido pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de ordem de serviço;

16.4.4. A CONTRATADA deverá informar o nome de um funcionário/representante, que deverá constar da Ordem de Início, o endereço eletrônico, e o número de telefone;

16.4.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecer ferramentas, equipamentos e todos os materiais, indispensáveis à boa execução dos serviços;

16.4.6. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Município de Mineiros, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

16.4.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

16.4.8. Comunicar imediatamente a Contratante toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços, bem como qualquer outra que seja necessária ao perfeito cumprimento do contrato;

16.4.9. Iniciar a execução dos serviços em 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da autorização/ retirada da nota de empenho;

16.4.10. Deverá possuir responsável técnico devidamente habilitado (comprovação poderá ser solicitada no ato da contratação), para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes;

16.4.11. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

16.4.12. Manter em seu quadro de funcionários, profissional habilitado responsável pela prestação dos



serviços;

16.4.13. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação pela Contratada, qualquer empregado considerado como de conduta inconveniente;

16.4.14. Manter pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás e fornecendo os de equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);

16.4.15. Manter sediado junto ao contratante durante os turnos de trabalhos, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

16.4.16. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;

16.4.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

16.4.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias à Segurança e Saúde no Trabalho, previstas nas normas reguladoras pertinentes e ao atendimento dos seus empregados por meio de seus encarregados (acidentes, mal súbitos, e outros);

16.4.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança;

16.4.20. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

16.4.21. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, transporte, alimentação e seguro de vida dos funcionários, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;

16.4.22. Manter a regularidade fiscal e trabalhista, durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações, bem como apresentando por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao FGTS e de Débito Trabalhista, e ainda não permitindo a existência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o CONTRATANTE. A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto do Contrato;

16.4.23. Responder pelos encargos sociais e tributários pertinentes;

16.4.24. A Contratada não poderá subrogar direitos e obrigações, no todo ou em parte, do contrato em hipótese nenhuma;

16.4.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões da prestação dos



serviços, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

16.4.26. Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;

16.4.27. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

16.4.28. Fornecer garantia mínima para os serviços prestados quanto aos defeitos e imperfeições;

16.4.29. Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

16.5. A má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

16.6. Realizar registros de imagem dos serviços por meio de foto e vídeo, os quais devem ser entregues para a Secretaria Municipal de Educação.

17. DA GARANTIA:

17.1 - A contratação, concernente à garantia total do(s) objeto(s), terá vigência de 03 (três) meses, a partir da data da efetiva entrega do equipamento, período durante o qual fica a Contratada obrigada à assistência e manutenção técnica referente a problemas que surgirem no aparelho durante o prazo da garantia aqui referido, sem que disto decorra qualquer ônus para o Município, inclusive quanto ao deslocamento, sendo estipulado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento da chamada e o máximo de 05 (cinco) dias para devolução do objeto ao Contratante em condições de uso.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

18.1. Emitir ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

18.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão contratante, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

18.3. Comunicar/Notificar a contratada sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção;

18.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas



pelo fornecedor;

18.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;

18.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

a) Comunicar a empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada nas dependências das Unidades;

c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa prestadora dos serviços ora licitados;

d) Dar ao fornecedor as condições necessárias à regular execução do contrato;

e) Recusar os serviços ou solicitar sua(s) substituição(ões) nas seguintes hipóteses:

I- Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

II- Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;

III- Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste;

IV- O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Contratante, no ato da prestação dos serviços;

V- O recebimento provisório do serviço adjudicado não implica sua aceitação;

VI- O recebimento definitivo dar-se-á, pela Contratada, após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo estipulado, contados a partir do recebimento provisório.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

20. DA FISCALIZAÇÃO:

20.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

20.2 O Gestor do presente contrato será o Gestor do Fundo Municipal de Educação;

20.3 Atuarão como fiscais do contrato:

a) Nas Unidades Escolares: Os (as) Gestores (as) das Unidades de Ensino beneficiadas;

b) E da Secretaria Municipal de Educação: A senhora Vanilde Terribile, inscrita sob número de matrícula 8360;

20.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei



14.133/2021, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

20.5. A prestação dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas bem como representante designado pela Contratada;

20.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seu gestor ou fiscais, no que concerne à execução do objeto contratado;

20.7. A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

20.8. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;
- b) Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
- c) Rejeitar quaisquer serviços/fornecimento quando entender que a sua execução está irregular e/ ou que os materiais entregues/empregados não são especificados;
- d) Realizar vistoria não programada por meio da escolha aleatória de unidades e equipamentos que tenham passado por manutenção preventiva, corretiva ou que tenham passado pela rotina semestral de limpeza e higienização. Quando da realização de vistoria não programada cabe a CONTRATADA acompanhar a realização da vistoria.

20.9. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da realizar dos serviços da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma estabelecida;

20.10. Ao CONTRATANTE, por intermédio do gestor/fiscal, é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:



- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- d) O cumprimento da execução do escopo contratado, tais como, prazos estabelecidos, e compatibilidade com o Cronograma de Serviços estabelecido.

20.11. A fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los, sem ônus para o CONTRATANTE;

20.12. Os serviços ou bens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

20.12.1. Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no Orçamento;

20.12.2. Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Termo.

20.13. A fiscalização do CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios utilizados;

20.14. Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

20.21 A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

21. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

21.1 A contratação, concernente à garantia total do(s) objeto(s), terá vigência de 03 (três) meses, a partir da data da efetiva entrega do equipamento, período durante o qual fica a Contratada obrigada à assistência e manutenção técnica referente a problemas que surgirem no aparelho durante o prazo da garantia aqui referido, sem que disto decorra qualquer ônus para o Município, inclusive quanto ao deslocamento, sendo estipulado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento da chamada e o máximo de 05 (cinco) dias para devolução do objeto ao Contratante em condições de uso.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

22.1 O prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente é de 12 meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes;

22.2 O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for



concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

22.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa do Contratado:

- a) O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

23. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

23.1 Após a homologação do certame, a licitante vencedora será convocada pela Administração Pública Municipal, para proceder à assinatura do Contrato, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente em até 3 (três) dias úteis, contados da convocação.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- ✓ 17.1701.12.365.7005.8034 - **Manutenção das Atividades do Ensino Infantil** – 20253128– 33.90.39 (101-000) Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
- ✓ 17.1701.12.361.7005.8033 – **Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental** – 20253017 – 33.90.39 (101-000) Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.
- ✓ 17.1701.12.122.7005.8030 – **Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Educação** – 20252869 – 33.90.39 (101-000) Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

25. DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

25.1 O pagamento será efetuado em nome da CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias consecutivos, ao final da prestação de serviços, devidamente fiscalizado pelo responsável competente, acompanhada de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Autorização de Entrega, após o aceite dos respectivos serviços, juntamente com as certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal devidamente atualizadas, inclusive a do Município onde os serviços serão prestados, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, devendo apresentar todos os documentos no Departamento de Compras e Financeiro da Secretaria Municipal de Educação;

25.2 A empresa deverá fornecer as informações bancárias para recebimento dos pagamentos, constando



número de conta, agência e outros necessários para o crédito dos valores, que será feito eletronicamente;

25.3 Os preços dos serviços deverão ser fixos, somente podendo ser reajustados quando houver majoração oficial dos valores, comprovados nos autos e após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração.

26. DAS ALTERAÇÕES:

26.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

26.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

26.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

27. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

27.1 O Contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurando o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses do Contratado:

- a) Infringir quaisquer das cláusulas ou condições previstas no presente Termo e seus anexos;
- b) Transferir ou ceder às obrigações assumidas a terceiros, no todo ou em parte;
- c) Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- d) Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução das obrigações assumida, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- e) Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- f) Ser declarada inidônea e/ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- g) Subcontratar total ou parcial o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com a expressa autorização do Contratante.

28. DAS SANÇÕES:

28.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento da entrega dos produtos públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

28.3 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

28.4 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mineiros, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

28.5 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Mineiros, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

28.6 Multa:

28.6.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% a 10% do valor do contrato;

28.6.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato;

28.6.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será a multa será de 5% a 10% do valor do contrato;

28.6.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de a multa será de 5% a 10% do



valor do contrato;

28.6.5 Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de a multa será de 5% a 10% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

28.6.6 Atraso ou inexecução parcial ou total, devidamente protocolada e comprovadamente justificada e aceita pelo Secretaria Municipal de Educação;

28.6.7 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

28.6.8 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

28.6.9 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

28.6.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

28.6.11 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

28.6.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

28.6.13 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito



procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

28.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

28.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e demais cadastros de Empresas Punidas (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

28.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

29. DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

29.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente instrumento de contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

30. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

29.1 O presente termo de referência foi elaborado pela Diretora de Compras da Educação, a Sra. Elma Cristina Brito Carrijo.

Mineiros - Goiás, 10 de dezembro de 2025.

ELMA CRISTINA BRITO CARRIJO

Diretora de Compras da Educação

Após análise dos autos por meio do Termo de Referência, Superintendente Executiva da Secretaria Municipal de Educação, manifesta-se favorável ao prosseguimento do feito.



VANILDE TERRIBILE

Superintendente Executiva da SME

ADOTO e APROVO o presente Termo de Referência, quanto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de instalação, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos aparelhos de ar condicionado, limpeza e higienização, com o objetivo de atender as Unidades de Ensino, Conselho Municipal, Universidade Aberta do Brasil (UAB) e Secretaria Municipal de Educação do Município de Mineiros, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES

Gestora do FME



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

Contrato nº XXXX/2026
PROCESSO Nº 2025069589
Pregão Eletrônico nº 020/2026

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ 19.500.817/0001-57, com sede na Avenida Ino Rezende, Quadra 01A, Lote 01A, Residencial Michelângelo, no Ipê Shopping no Município de Mineiros-GO, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Educação, Sra. Adriane Pereira Resende Marques, órgão do Município de Mineiros-GO, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, regularmente inscrito na OAB/GO nº 22.399.

CONTRATADA: A empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____.

Celebram entre si o presente contrato para aquisição, com origem no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026, Processo nº 2025069589, regido pelo Decreto Municipal 03/2024, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e conforme Termos de Homologação e Adjudicação contido nos autos, e passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir elencadas, pelas quais firmam o presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é Contratação de empresa especializada para contratação de empresa do ramo de serviços técnicos de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, limpeza, higienização e reposição do gás de aparelhos de ares condicionados das unidades vinculadas à Secretaria de Educação, conforme as seguintes especificações e quantidades:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



--	--	--	--	--	--	--

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Dos serviços:

a) Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia na execução, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados;

b) Os serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, limpeza, higienização e assistência técnica dos aparelhos de ar condicionado, deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação formal (Ordem de Serviço) expedida pela Secretaria Municipal de Educação. As chamadas devem ser atendidas, com a entrega do aparelho em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações da proposta no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

c) Durante a prestação dos serviços, devem ser utilizados, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC) e uniformes fornecidos pela CONTRATADA;

2.2 Os serviços deverão ser executados observando a descrição a seguir:

2.2.1 Da elaboração, execução e preenchimento do plano de manutenção, operação e controle – PMOC: A elaboração, execução e preenchimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, fica sob a responsabilidade do vencedor. O licitante vencedor deverá elaborar e implantar, mantendo disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a ser desenvolvida, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I do Regulamento Técnico da Portaria 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

2.2.1.1 Deverá a empresa garantir a aplicação do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

2.2.1.2 Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;

2.2.1.3 Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes;

2.2.1.4 O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura contratual.

2.2.2 Instalação: consiste na instalação de ar-condicionados Split de 12.000 a 30.000 BTUS, que serão instalados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e suas Unidades Escolares, UAB e Conselho Municipal de Educação. A instalação deverá ocorrer com o fornecimento de material necessário compatível com o exigido pelo fabricante, mão de obra



especializada e ferramental próprio do contratado, observando-se a compatibilidade com o horário de trabalho das unidades escolares, para execução dos serviços de instalação.

2.2.3 Manutenção preventiva: consiste na execução de serviços técnicos especializados, necessários e indispensáveis ao funcionamento regular dos aparelhos de ar-condicionados instalados e deverá ser com fornecimento de mão de obra especializada e ferramental próprio do contratado, observando-se a compatibilidade com o horário de trabalho das unidades escolares, para execução dos serviços de manutenção preventiva, que deverão ocorrer preferencialmente nos meses de janeiro e julho, ou seja, duas vezes ao ano, exigindo o comprimento ao disposto na Resolução - RE nº 9 de 16 de janeiro de 2003 e Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério de Saúde, assim como deverão ser observadas as orientações dos fabricantes dos aparelhos de ar-condicionados. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de suas atividades desenvolvidas.

2.2.3.1 Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a contratada deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos aparelhos de ar condicionado.

2.2.3.2 Segue abaixo o detalhamento das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela contratada, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos aparelhos de ar condicionado:

Serviços a serem realizados SEMESTRALMENTE

Verificar ruídos e vibrações anormais.

Limpeza de evaporador.

Limpeza de filtro de ar.

Medir o diferencial de pressão.

Verificar e eliminar frestas dos filtros.

Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.

Verificar grades de ventilação/ exaustão.

Verificar chave seletora.

Verificar atuação do termostato.

Verificar válvula reversora.

Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.

Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.

Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.

Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.

Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.

Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.

Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.

Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.

Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.



Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.
Limpeza de condensador.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete.

2.2.4 Manutenção corretiva: a manutenção corretiva, que consiste na eliminação de todos os defeitos nos aparelhos, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, será prestada somente com fornecimento de mão de obra especializada e ferramental própria, e deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do contratante, com entrega do aparelho em perfeita condição de uso no prazo máximo de 05 (cinco) dias sem ônus para a contratante. Esta manutenção será solicitada pela contratante quando houver necessidade.

2.2.5 Substituição de peças na manutenção corretiva: a substituição de peças que integram os aparelhos de ares-condicionados sujeitas a desgaste normal, acessórios em geral, bem como de qualquer componente mecânico, elétrico ou eletrônico, inclusive enrolamento de motores ou troca dos mesmos, reparo nas bombas e ou troca das mesmas se farão mediante a apresentação, pela licitante vencedora, de solicitação com as especificações das peças, para autorização, sem cobrança de qualquer ônus referente à mão de obra. O fiscal do contrato irá confirmar ou não a necessidade de substituição das peças, ficando a cargo da CONTRATANTE a responsabilidade da aquisição. Caracterizada a necessidade da manutenção de qualquer aparelho ser efetuada na oficina da licitante vencedora, esta assumirá a responsabilidade da retirada e reinstalação, do equipamento, bem como ônus do transporte, sem qualquer despesa para a contratante.

2.3 Após o serviço, a Secretaria Municipal de Educação terá 10 (dez) dias úteis para examinar os serviços prestados, visando avaliar as características do serviço, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico;



2.4 A Contratada, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade dos serviços prestados, obrigando-se a refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, correndo estes custos por sua conta;

2.5 Após a realização dos serviços, é obrigatório a entrega da Ordem de Serviços ou Guia de Aplicação, e este deverá estar devidamente assinado pelo executor e por quem recebeu os serviços, juntamente com o LAUDO dos serviços. O prazo para entrega dos laudos é de 02 (dois) dias úteis, na sede da Secretaria Municipal de Educação;

2.6 O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao MUNICÍPIO as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

2.7 A inobservância dos prazos e obrigações por parte da empresa contratada poderá resultar na aplicação por parte do Município, de multas e sanções, conforme previstas no edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Os recursos que proverão a manutenção da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

- 17.1701.12.365.7005.8034 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – 20253128– 33.90.39 (101-000) Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
- 17.1701.12.361.7005.8033 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – 20253017 – 33.90.39 (101-000) Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.
- 17.1701.12.122.7005.8030 – Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Educação – 20252869 – 33.90.39 (101-000) Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, elencados na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância Total de R\$ _____ (_____).

4.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento do objeto, bem como garantia, quando for o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E FORMA



5.1 O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal que devidamente comprovada e atestada será efetuado em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar a data do recebimento.

5.2 Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos fiscais a comprovação de regularidade perante os órgãos públicos e o sistema social (INSS, FGTS, CNDT);

5.3 A nota fiscal somente será aceita se emitida em favor da contratada, devendo constar o número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo constante dos documentos apresentados para habilitação no certame licitatório;

5.4 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera, A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

5.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será o documento devolvido ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que se providencie a regularização. Na hipótese, a contagem do prazo para pagamento será novamente iniciada a partir da data de regularização, sem qualquer prejuízo para o município contratante;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), OU a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

6.2 Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

6.3 A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Mineiros/GO e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a entrega do objeto:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratado, de acordo com o Termo De Referência, as cláusulas contratuais, a Legislação vigente, a sua proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como, observância das orientações do contratante;



- b) Fornecer ao contratante produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações contida na descrição de cada um dos itens;
- c) Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período de expediente do Município;
- d) Fornecer os materiais somente com a “autorização de fornecimento” emitida pelo fiscal do contrato ou pelo Departamento de Compras;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, o valor dos produtos ofertados.
- f) Indicar “Preposto”, aceito pelo contratante, que será legítimo representante da contratada, responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento do contrato pelo contratante (fiscal do contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- g) Utilizar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, entregar os materiais na sede do contratante;
- h) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- i) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem aos seu conhecimento por força da execução do contrato;
- j) Responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento legal;
- k) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniforme e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- l) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do contratante e desde que não afete o fornecimento contratado;
- m) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- n) Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização do fornecimento de materiais, objeto deste termo;
- o) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- p) Comunicar ao contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço;



- q) Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo contratante;
- r) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 A Contratante se obriga ao cumprimento dos pagamentos, na forma e condições estabelecidas.

8.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.3 Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades.

8.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e Contrato, com aparente avaria ou defeito ou ainda em desconformidade com as exigências legais e sanitárias.

8.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização da execução da presente contratação ficará a cargo do servidor nomeado pela Secretária Municipal de Educação, o Sra Adriane Pereira Resende Marques, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e em atendimento ao disposto no art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa 10/2015 do TCM Goiás.

9.2. O/A servidor(a) designado Sr(a). XXXXXXXXXXXX, inscrito sob a matrícula: xxxx, nomeada pela Gestora do Contrato, anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O servidor designado 'fiscal' anotar, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;

II. comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;



III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 As alterações ou acréscimos de qualquer elemento não constantes no instrumento convocatório e/ou contrato, serão providos por “Anexo” ou “Termo Aditivo”, que passarão a integrar o presente contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Multa de Mora:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em **até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;
- b) Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) **superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- c) Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- d) Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;
- e) Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após **30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.



III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mineiros:

- a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02 (dois) anos**;
- b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens **após 30 (trinta) dias**: até **03 (três) anos**;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até **02 (dois) anos**;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos**;
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos**;
- f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 30 (trinta) dias**: até **03 (três) anos**.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) **Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato**;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) **Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos em Decreto Municipal.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



11.6 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A CONTRATANTE Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação **EXCETO** após autorização expressa da administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

15.2. O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser solicitado após o vencimento do prazo de validade da Proposta Comercial apresentada, nos termos do edital.

15.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, de acordo com o § 1º do Art. 3º da Lei 10.192/2001, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.



16.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratada.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OMISSÕES

18.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros (GO), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente instrumento de contrato.

Por estarem as partes devidamente acordadas e ajustadas, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que atestam o presente.

Mineiros, __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

CNPJ nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADA

DATA (POR EXTENSO)
NOME DA EMPRESA
MUNICÍPIO DE MINEIROS/GO
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

Empresa (RAZÃO SOCIAL), sito à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob Nº (NÚMERO), neste ato representado pelo Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF Nº (NÚMERO DO CPF), DECLARA para os devidos fins que:

1.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP.

() SIM () NÃO

1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

() SIM () NÃO

1.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

() SIM () NÃO

1.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() SIM () NÃO

1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

() SIM () NÃO

1.6. Que não possui em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

() SIM () NÃO

1.7. Que não há impedimento de participação no que pertine ao art. 9º da Lei 14.133/2021.

() SIM () NÃO

1.8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social.

() SIM () NÃO

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no edital do referido pregão eletrônico.

(ANEXAR A PROCURAÇÃO DO MESMO QUANDO FOR OCASO)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

Razão Social						
CNPJ						
Endereço						
Telefone/Fax						
E-mail						
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS	UNIDADE	MARCA	Valor Unit	Valor Total
VALOR TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ (VALOR POR EXTENSO)						
I. Esta empresa se compromete a executar o objeto conforme as especificações e exigências do Edital e seus anexos, bem como a ata de registro de preço/contrato a ser celebrado;						
II. A presente proposta é válida pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação;						
III. Declaramos sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste Pregão e que os itens ofertados atendem às necessidades do município de Mineiros;						
IV. Declaramos que os preços acima contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos (despesas fiscais), encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, lucro etc.						
Observações						
_____, ____ de _____ de 2026.						
 _____ (Assinatura e identificação do representante legal da Proponente) CNPJ da Proponente						